

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 068/2001

DE 07 DE MAIO DE 2001

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 07-05/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócioeducativas, e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS -RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e **eu** sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual dará a participação financeira da união;
- III para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

- Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.
- Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola".
- Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
 - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- O Conselho ora instituído nos termos deste artigo terá (09) nove membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 - I dois representantes do Poder Executivo Municipal;
 - II dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
 - III dois representantes do Poder Judiciário atuante no município;
 - IV dois representantes da Sociedade Civil;
 - V um membro de livre nomeação.

- § 1º A Participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 07 de maio de 2001.

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

Prefeita